



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente do Conselho do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de *Campus* realizada em 22/08/2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Rolante*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Jesus Rosemar Borges
Presidente do Conselho de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Aprova o Regulamento para Realização de Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Rolante*.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho ou escolar, proporcionado aos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de ensino médio e integrado, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso e do itinerário formativo do aluno, sendo constituído em duas modalidades: obrigatório e não obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório é componente curricular indispensável para a obtenção do diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária obrigatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

§ 3º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório pelo aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente do estágio.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de EJA do IFRS *Campus Rolante* estabelecerão a carga horária mínima do estágio obrigatório.

Art. 4º O estágio não obrigatório poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que o aluno esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, até a integralização dos períodos letivos do curso.

Parágrafo único - As atividades de estágio não obrigatório não devem comprometer o aproveitamento e frequência escolar do aluno.

Art. 5º As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de aprendizagem profissional desenvolvidas pelo estudante poderão ser validadas como estágio obrigatório.

Parágrafo único - O estudante deverá apresentar plano de atividades para a validação da carga horária mínima exigida no estágio obrigatório.

Art. 6º O estágio obrigatório poderá ser realizado a partir da conclusão do primeiro ano do curso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A orientação de estágio deverá ser exercida por um professor da área profissional ou propedêutica relacionada às atividades de estágio definido pela coordenação de curso.

Art. 8º Compete ao orientador de estágio:

I - esclarecer dúvidas relativas às atividades exercidas no estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

- II - orientar o estagiário no que diz respeito à correta interpretação das normas para elaboração dos relatórios;
- III - fazer parte da banca examinadora do relatório final;
- IV - visitar ou manter contato com os supervisores dos locais de realização de estágio, visando verificar o desempenho e o cumprimento do plano de atividades dos estagiários sob sua orientação;
- V – Avaliar o plano de atividades de estágio a ser cumprido pelo estagiário.

Art. 9º A composição da banca examinadora e os critérios para avaliação dos relatórios de estágio serão objetos de regulamentação específica para o docente responsável pela disciplina;

Art. 10. Compete à banca examinadora:

- I - avaliar os relatórios, dando parecer sobre sua aceitabilidade e orientando o estudante quanto às correções a serem feitas;
- II - devolver ao responsável por estágios do *Campus* os relatórios que precisarem ser refeitos;
- III - encaminhar ao responsável por estágios do *Campus* a relação de estagiários aprovados.

Parágrafo único - A banca examinadora terá, a contar da data da solicitação feita pelo responsável por estágios, o prazo de 15 dias úteis para a análise das questões a ela apresentadas e a emissão de parecer conclusivo.

Art. 11. Compete ao estagiário:

- I - realizar um relatório final de estágio segundo as orientações do docente responsável pela disciplina;
- II – apresentar o relatório final para uma banca avaliadora;
- III – descrever no relatório final o cumprimento da carga horária mínima exigida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

- IV** - informar ao orientador qualquer descumprimento do plano de atividades ou da regulamentação de estágios;
- V** – alterar o relatório final quando a banca exigir alguma correção;
- VI**- entregar o relatório final aprovado impresso e em formato digital para ser incorporado à biblioteca do *Campus*.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos não previstos neste regulamento serão avaliados e dirimidos pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Campus (Concamp), respeitada essa hierarquia.

Art.13. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 14. Este regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo a partir da aprovação no Concamp.